

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 037.242/2011-3

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 3792/2013-2ª Câmara, Sessão de 2/7/2013, Ata nº 22/2013, peça nº 37, foi notificado o Sr. **Luciano Ribeiro Rocha**, por meio do Ofício nº 988/2013, datado de 15/07/2013, peça 39.

2. O interessado foi cientificado do aludido ofício em 25/07/2013, peça 40.

3. Transcorridos os prazos recursais o interessado não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 3792/2013-2ª Câmara **transitou em julgado em 10/08/2013** relativamente aos itens debito/multa e ao interessado.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 42.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 16/08/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. nº 2402-3